



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 018/2022
De 29 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido como horário de expediente para atendimento ao público, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, o período compreendido entre as 12:00h (doze horas) e as 17:00h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira.

§1º. Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelas Secretarias Municipais.

§2º. Também não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços a serem prestados por servidores que tenham celebrado acordo com a Administração Municipal, por intermédio de Sindicato, pra trabalho em expediente diverso.

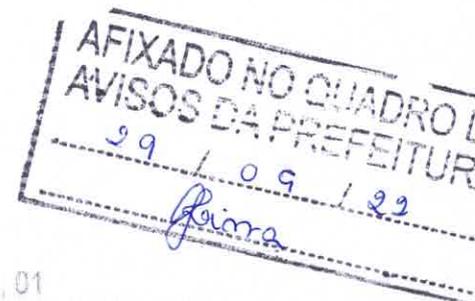
Art. 2º. Fica mantido o horário normal de expediente na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo dos respectivos secretários estabelecer expedientes compatíveis com suas demandas.

Art. 3º. Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Pirapetinga, bem como aos demais órgãos públicos do Município, e também deverá ser fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O presente decreto entre em vigor no dia 02 de outubro de 2022, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Pirapetinga, 29 de setembro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br